

**CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA**

**Edital n.º 222/2006 (2.ª série) — AP.** — José Alberto Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da presente publicação, o projecto de alteração do regulamento da Biblioteca Municipal de Tábua.

O projecto de alteração ao regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão de Acção Económica, Social e Cultural, bem como na Biblioteca Municipal, onde poderá ser consultado, nas horas de expediente e durante o período de inquérito.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Tábua, dentro do prazo mencionado no primeiro parágrafo.

Para constar se fez o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pereira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS**

**Aviso n.º 1257/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal ao serviço deste Município se encontra afixada nos locais de trabalho, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO**

**Aviso n.º 1258/2006 (2.ª série) — AP.** — Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 16 de Fevereiro de 2006, foi decidido proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Ermal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o processo durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do referido Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar na secretaria da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Vieira do Minho, sita no Edifício dos Paços do Município, durante o horário normal de expediente, o documento de fundamentação da elaboração do Plano de Pormenor do Ermal, que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados deverão apresentar as suas observações e sugestões em impresso próprio ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho e entregue na referida secretaria da Divisão Administrativa ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até aquela data.

22 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albino Carneiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

**Aviso n.º 1259/2006 (2.ª série) — AP.** — Encontra-se efectuada a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo da autarquia, organizado nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que poderá ser consultado na Divisão de Recursos Humanos, nas horas de expediente.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armando B. A. Costa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES**

**Aviso n.º 1260/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no átrio dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, referida a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

23 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**

**Edital n.º 223/2006 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada em 17 de Março de 2006, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei, que se publica em anexo a este edital, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de alteração ao Regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

29 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

## ANEXO

**Proposta de alteração à tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei**

Tendo em consideração que muitas das taxas contidas na presente tabela não sofrem qualquer alteração desde a sua criação no ano de 1996, estando portanto enquadradas com a realidade dos custos inerentes à prestação dos serviços a que se remetem;

Considerando ainda a contenção orçamental realizada por parte do Governo, implicando uma redução no volume de verbas canalizadas para as autarquias, associada ao crescente número de competências por parte dos municípios, bem como a necessidade de proceder a alguns ajustamentos de ordem prática, em algumas taxas:

Propõe-se as alterações constantes na tabela anexa.

**Proposta de alteração ao regulamento de taxas e licenças do município de Vila de Rei**

## CAPÍTULO III

**Das licenças e taxas referentes a obras particulares**

## SECÇÃO V

**Taxas**

## Artigo 17.º

**Taxa geral**

1 — Taxa geral a aplicar a todas as licenças de obras iniciais por período até 30 dias ou fracção — € 3,14.

2 — Taxa geral a aplicar a todas as prorrogações de licenças de obras, face ao n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, por período de 30 dias ou fracção — € 25.

3 — Taxa geral a aplicar a todas as licenças de obras especiais, face ao disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em conjugação com a alínea b) do artigo n.º 19 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, por período até 30 dias ou fracção — € 10.